



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

OFICIO nº 685/2019

Ref.: GS nº 9925/2019

Assunto: Indicação nº 2634/19 - Solicita a criação de 4 postos de Tenente Coronel PM, 1 Tenente Coronel Dentista PM, 1 Tenente Coronel Médico PM, 1 Tenente Coronel Veterinário PM, 1 Tenente Coronel Músico PM.

Senhor Secretário

Cumprimentando-o e em atenção a indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação desfavorável exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO
Secretário Executivo da Polícia Militar

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo da Casa Civil
Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabemig@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106
CEP: 01124-060

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-5272/100/19

Do Subchefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação nº 2634, de 2019.

Anexo: Prot. Geral GS nº 9925/2019.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre a Indicação nº 2634, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, destinada ao Governador, para que se promovam estudos necessários à criação de 4 (quatro) vagas do posto de Tenente Coronel PM (Ten Cel PM), a serem distribuídas para o Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), sendo um dentista, um médico e um veterinário, e para o Quadro de Oficiais Músicos (QOM), conforme consignado no expediente de origem.

Cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado Maior desta Instituição, que o Parlamentar, ao justificar seu requerimento, discorre sobre as diferentes especialidades a serem contempladas com as vagas indicadas, buscando-se, com a proposta, a valorização dos policiais militares.

Nesta seara, a iniciativa é louvável, tendo em vista a notória importância dos serviços prestados pelos oficiais das especialidades mencionadas e o objetivo de valorização dessas carreiras, com reflexos positivos para a Instituição e também para a sociedade.

Entretanto, o simples acréscimo de uma vaga de Ten Cel PM nessas especialidades causará distorções indesejadas, pois os números de vagas de cada posto, dentro de cada Quadro, foram obtidos a partir de estudos anteriormente realizados.

Insta consignar que a Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e contempla os seguintes números de vagas do posto de Tenente-Coronel:

- **médicos: 5 (cinco)**, do total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vagas, representando 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento) de todos os Oficiais Médicos;

- **dentistas: 1 (um)**, do total de 183 (cento e oitenta e três) vagas, representando um total de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) de todos os Oficiais Dentistas;

- **farmacêuticos: não há** nas 14 (quatorze) vagas de Oficiais Farmacêuticos;

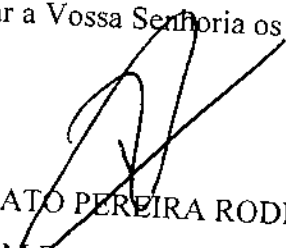
- **veterinários: não há** nas 16 (dezesseis) vagas de Oficiais Veterinários;
- **músicos: não há** nas 14 (quatorze) vagas de Oficiais Músicos.

Nesse sentido, o acréscimo de uma vaga de Ten Cel PM dentro do Quadro de Oficiais Veterinários e Músicos, além de desprestigiar o Quadro de Oficiais Farmacêuticos (que não seria contemplado), conduziria para uma proporção de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento) e 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente, o que não se mostra conveniente e oportuno, notadamente considerando o número total de Oficiais existentes nessas especialidades.

Em relação aos Oficiais Médicos e Dentistas, por outro lado, haveria uma elevação para 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) e 1,09% (um vírgula zero nove por cento), contudo não há indícios de necessidade nesse sentido, em especial levando-se em conta a estruturação prevista no Decreto nº 63.784, de 08 de novembro de 2018 e alterações posteriores, e a regulamentação dada nos Quadros Particulares de Organização (QPO), conforme o artigo 31 do mesmo diploma normativo¹.

Diante do exposto, esta Instituição manifesta-se desfavoravelmente ao pleito, uma vez que, como demonstrado, o número de vagas para cada posto, dentro de cada Quadro, já foi previamente considerado em estudos anteriormente realizados, salientando-se, no entanto, que a presente indicação servirá como subsídio para futuras revisões de Quadro Particular de Organização (QPO) e de distribuição de postos e graduações.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


RENATO PEREIRA RODRIGUES
Major PM Resp p/ Subchefia de Gabinete

¹ Artigo 31 - A distribuição pormenorizada do efetivo, suas funções e a estrutura funcional dos Órgãos da Polícia Militar e da Casa Militar, do Gabinete do Governador, serão estabelecidas pelo Cmt G, em portaria, por meio de Quadros Particulares de Organização (QPO), respeitado o Quadro de Organização (QO) de que trata o artigo 30 desse decreto. (grifo nosso)